



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**PECADO NEFANDO:  
representações da homossexualidade feminina no processo  
inquisitorial de Filipa de Sousa (1591-1592)**

ANA MARIA CAVALCA SOBREIRA

BRASÍLIA

2023

ANA MARIA CAVALCA SOBREIRA

**PECADO NEFANDO:  
representações da homossexualidade feminina no processo  
inquisitorial de Filipa de Sousa (1591-1592)**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de História do  
Instituto de Ciências Humanas da  
Universidade de Brasília como requisito  
parcial para a obtenção do grau de licenciada  
em História.

Orientadora: Profa. Dra. Susane Rodrigues de Oliveira

BRASÍLIA

2023

# **Pecado nefando: representações da homossexualidade feminina no processo inquisitorial de Filipa de Sousa (1591-1592)**

Ana Maria Cavalca Sobreira

**Resumo:** A Igreja Católica desempenhou, durante o período colonial, um papel fundamental na repressão às práticas homossexuais no Brasil e suas respectivas punições. Dentre elas, a primeira visitação do Santo Ofício à Bahia (1591-92), que acarretou em penitências espirituais e punições financeiras, nos chama atenção pelo açoitamento e exílio de Filipa de Sousa, uma das três mulheres punidas pelo crime de sodomia durante período e que, atualmente, é tida como um dos ícones inspiradores do movimento LGBTQIA+. Tendo isso em vista, o objeto de estudo desse artigo são as representações da homossexualidade feminina presentes no processo inquisitorial de Filipa de Souza. Assim, busca-se compreender como e por que as confissões, os interrogatórios e a decisão de sentença foram feitos de tal forma que foram, além de compreender os sentidos, os valores, as relações de poder e os contextos envolvidos na construção das representações de Filipa e suas supostas relações sexuais com mulheres.

**Palavras-chave:** representações; inquisição; homossexualidade; mulheres; pecado.

## **Introdução**

“Nefando”, segundo o dicionarista Raphael Bluteau (1728), é “coisa indigna de se exprimir com palavras, coisa da qual não se pode falar sem vergonha”. No Antigo Regime, a homossexualidade era vista e tratada como crime de sodomia, sendo assim denominada “pecado nefando”<sup>1</sup>, segundo os valores, as condutas e os princípios morais da Igreja Católica. Esse “nefando ajuntamento carnal”, como normalmente era descrito nos processos inquisitoriais de apuração de denúncias de práticas homossexuais no Brasil colônia, foi a razão de uma série de processos durante a primeira visitação do Santo Ofício à Bahia (1591-92), dentre eles o processo de Filipa de Sousa, uma das três mulheres que foram punidas pelo crime de sodomia nesse período.

Descrita como "a mais ousada, persistente e castigada de todas as lésbicas das colônias da América, razão pela qual seu nome foi atribuído ao principal prêmio

---

<sup>1</sup> SILVA, Ronaldo Manoel. O pecado nefando na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595). Revista AEDOS, v. 9, n. 19, 2017, p. 63.

internacional de direitos humanos dos homossexuais"<sup>2</sup>, Filipa de Sousa é hoje um dos ícones inspiradores do movimento LGBTQIA+. Não por acaso, desde 1994 seu nome é atribuído ao principal prêmio internacional de direitos humanos dos homossexuais, o “Felipa de Souza Award”, conferido pela International Gay and Lesbian Human Rights Commission, uma comissão de São Francisco (Estados Unidos), às pessoas que lutam destacadamente pelos direitos dos homossexuais, bissexuais e transgêneros em todo o mundo. No Brasil, uma ONG, fundada em 2001 no Rio de Janeiro, também carrega seu nome, o Grupo de Mulheres Felipa de Sousa, que luta pelos direitos lésbicos, focado principalmente nas mulheres negras<sup>3</sup>.

No entanto, muitos ainda não conhecem a história de Filipa. Afinal, o apagamento das narrativas LGBTQIA+ dentro da História é incontestável, sendo extremamente necessária a produção de mais estudos dentro da temática. Tendo isso em vista, o objeto de estudo desse artigo são as representações da homossexualidade feminina no processo inquisitorial de Filipa de Sousa, feito pelo Visitador Heitor Furtado de Mendonça e presente na documentação da “Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Confissões da Bahia, 1591-92”<sup>4</sup>.

Segundo Stuart Hall, as representações se inscrevem na linguagem enquanto formas de produção de sentidos para as coisas. Trata-se, portanto, das palavras, histórias e imagens que criamos e usamos para nos referir a elas, bem como das “emoções que associamos a elas, as maneiras como as classificamos e conceituamos, enfim, os valores que nelas embutimos<sup>5</sup>. Já no campo da História Cultural, o historiador Roger Chartier ressalta que as representações

produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. (...) As lutas de representações tem tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> MOTT, Luiz. *Dicionário Biográfico dos Homossexuais da Bahia (Séculos XVI-XIX)*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 1999, p. 15.

<sup>3</sup> VEIGA, Edison. Quem foi Felipa de Sousa, processada por lesbianismo pela Inquisição e hoje ícone do movimento LGBT. BBC News Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-53190229>>. Acesso em: 03 de mai. de 2024.

<sup>4</sup> Esta documentação foi publicada integralmente, pela primeira vez, em 2020 no livro organizado por Antonio Fontoura, intitulado “O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI”, também disponível online.

<sup>5</sup> HALL, Stuart. *Cultura e Representação*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Apicuri, 2016, p. 21.

<sup>6</sup> CHARTIER, Roger. *A História Cultural - entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990, p. 17.

Compreendemos que as representações constituem formas de produção de sentidos, maneiras de se comunicar, sendo, portanto, práticas sociais que se inscrevem na linguagem e na cultura. As pessoas "criam representações de si mesmos e de outros grupos, fundamentando suas visões de mundo sobre as experiências históricas"<sup>7</sup>. Não por acaso, as representações inserem-se “em um campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação”<sup>8</sup>, pois são construídas e difundidas “para atingir determinado objetivo ou reforçar determinados interesses”<sup>9</sup>.

Nessa perspectiva, ressaltamos que os processos inquisitoriais abertos pela Santa Inquisição no Brasil colonial, nos permitem acessar um conjunto de representações e discursos que funcionaram como dispositivos de poder e subjetivação (construção de sujeitos) como parte dos aparatos de controle e dominação coloniais. Trata-se de fontes reveladoras de uma vontade de poder que se expressa na produção de sentidos e significados negativos para práticas e sujeitos tidos como desviantes e pecaminosos, segundo a ótica cristã colonial; e que operou na produção e na circulação de regimes de verdade capazes de orientar práticas de exclusão, discriminação, violência e opressão na sociedade colonial. Considerando a historicidade e a força das representações na cultura é que justificamos a importância desse estudo sobre as representações da homossexualidade feminina no processo inquisitorial de Filipa de Sousa.

No século XVI, a Santa Inquisição, movida pela Igreja Católica, só podia exercer suas atividades com a autorização do poder laico e teve sua instauração com amplos poderes em Portugal apenas em 1548<sup>10</sup>. Já no Brasil, a Inquisição jamais foi instaurada definitivamente, mas aconteciam as chamadas “visitações” com “a presença temporária do Santo Ofício em ações comandadas por um Inquisidor visitador”<sup>11</sup>. Afinal, o colonialismo português objetivava impor a autoridade da cultura, dos costumes e dos dogmas portugueses, e o catolicismo era o “moderador dos bons costumes e, sobretudo,

---

<sup>7</sup> COELHO, Fabiano. Conceitos “cultura” e “representação”: contribuições para os estudos históricos. *Fronteiras: Revista de História*, v. 16, n. 28, 2014, p. 95.

<sup>8</sup> CHARTIER, op. cit., p. 17.

<sup>9</sup> BARROS, José D’Assunção. A história cultural e a contribuição de Roger Chartier. Petrópolis: Diálogos, v. 9, n. 1, 2005, p. 138.

<sup>10</sup> FONTOURA, Antonio (org.). *O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI*. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 7.

<sup>11</sup> *Ibid.*, p. 7.

guardião dos dogmas que tornam aceitáveis certas posturas e reprováveis outras”<sup>12</sup>, sendo essas visitas e a própria Inquisição um dos instrumentos de controle para tal. Assim, a primeira visita do Santo Ofício ao Brasil se concentrou no nordeste brasileiro, por conta de uma forte presença de cristãos-novos em uma região de enorme importância socioeconômica colonial, principalmente no que se refere à exploração da produção açucareira<sup>13</sup>. Dessa forma, a fim de manter o controle econômico e cultural da região, uma das linhas de frente coloniais se deu no combate aos comportamentos chamados de heréticos, em uma forte campanha religiosa e moralizante instaurada com a chegada do Visitador

na manhã dominical de 28 de julho de 1591, na Catedral soteropolitana. Na ocasião, do Bispo e Governador aos Vereadores e representantes do povo, todos se curvavam de ‘joelhos perante a autoridade máxima do representante da Santa Inquisição’, bem como prometeriam ‘obediência e empenho na perseguição de todos os desvios contrários à pureza da Santa Religião Católica’. Ao final da celebração, como prova do pacto social ali firmado, na porta da Catedral ficariam pregados os Editais de Fé e o Monitório do Inquisidor Geral, dando ensejo, desse modo, aos 30 dias concedidos aos tempos de graça<sup>14</sup>.

Os 30 dias do período “de graça” seriam então um período em que todos os habitantes da região possuíam o dever de se confessar e de denunciar tudo aquilo que soubessem “de vista, ou de ouvida, que qualquer pessoa tenha feito, dito ou cometido contra”<sup>15</sup> a santa fé católica e em troca receberiam penas mais brandas. Assim, estabelecia-se um clima de desconfiança e perseguição, “desestruturando as formas de convívio e cooperação,” e deixando a Bahia “socialmente mais frágil e submissa aos padrões” da metrópole portuguesa<sup>16</sup>. Ressalta-se que foi esse o caso de uma das denunciadas de Filipa, Paula de Sequeira, que se confessou durante o período de graça. Já no caso da outra denunciante, Maria Lourenço, apesar de ter se confessado cinco dias após o período concedido, levou-se em consideração o fato dela ter ido se confessar por

---

<sup>12</sup> MANTOVANI, José Pascoal; VICENTIN, Nathalia Magalhães. Costura de prazeres e requebros: a insurgência e atualidade de Filipa de Sousa. *Mandrágora*, v. 27, n. 1, 2021, p. 78.

<sup>13</sup> NAPOLITANO, Minisa Nogueira. A sodomia feminina na Primeira Visita do Santo Ofício ao Brasil. São Paulo: Revista História Hoje, n. 3, 2004, p.1.

<sup>14</sup> MOTT, 2010 e CAPISTRANO, 1922 *apud* MOREIRA; LOPES, 2016, p. 70.

<sup>15</sup> ABREU, Capistrano. In: Mendonça, Heitor Furtado de. Primeira Visita do Santo Ofício às Partes do Brasil Confissões da Bahia - 1591 - 1592. São Paulo: Paulo Prado, 1922, p. 17.

<sup>16</sup> MAIA, Ângela Viera. *À Sombra do medo: Cristãos-velhos e Cristãos-novos nas capitâneas do Açúcar*. Rio de Janeiro: Oficina, 1995, p.51.

livre e espontânea vontade e suas punições também foram consideravelmente mais brandas em relação às da Filipa que, além de ter recebido penas espirituais e pecuniárias, foi fisicamente castigada com açoites em cerimônia pública pelas ruas de Salvador e posteriormente degredada.

Portanto, o processo inquisitorial de Filipa é um documento de grande relevância para a história da sexualidade no Brasil por revelar em suas narrativas uma série de representações que conferiam sentidos e valores para as relações homossexuais femininas na colônia. Trata-se de um documento que demonstra uma “presença significativa relativamente comum do que definiríamos na atualidade como homossexuais” na Bahia do século XVI, “apesar da estrutura social relativamente rígida, e da imensa importância da religiosidade na estrutura social do período”<sup>17</sup>. Além disso, esse documento revela uma disputa de sentidos e significados para as relações homossexuais femininas, sob o controle moral e sexual da Igreja. Isso pode ser observado, sobretudo, na constante afirmação de Filipa quanto à presença de sentimentos amorosos nessas relações, enquanto o visitador insistia em um caráter apenas físico e carnal das relações mantidas pela denunciada. Outro aspecto que chama atenção nesse documento é que a severidade da punição de Filipa está relacionada não apenas a questões religiosas, mas também de poder social, político, econômico e simbólico, como analisaremos posteriormente na abordagem das condições de produção das representações que conferem sentidos e significados para as relações e vivências homossexuais de Filipa.

Na análise das representações construídas sobre as relações homossexuais femininas, a partir do processo inquisitorial de Filipa de Sousa, observamos o modo como Filipa foi descrita e caracterizada, enfocando as histórias narradas a seu respeito; a maneira como foi denunciada e tratada pelo Santo Ofício. A fim de desvelar a historicidade destas representações, buscamos investigar as suas condições de produção, atentando especialmente para os valores, interesses e concepções de gênero e sexualidade que informam seus sentidos e significados. Para isso, utilizaremos como base o conceito de “gênero” de Judith Butler, visto que a filósofa questiona a radical distinção entre sexo e gênero presente em muitos estudos feministas, criticando tanto o caráter imutável e universal do sexo como essencialmente binário (masculino/feminino), quanto a

---

<sup>17</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 8.

concepção de que somente o “gênero” seria uma variável histórica e cultural. É a partir disso que a autora afirma que o “sexo” e o “gênero” são igualmente ideais regulatórios que produzem os corpos, de modo que

Não se pode, de forma alguma, conceber o gênero como um construto cultural que é simplesmente imposto sobre a superfície da matéria – quer se entenda essa como o “corpo”, quer como um suposto sexo. (...) O “sexo” é, pois, não simplesmente aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é: ele é uma das normas pelas quais o “alguém” simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural<sup>18</sup>.

É nessa mesma perspectiva que Joan Scott afirma que, longe de refletir ou implementar diferenças físicas/naturais entre homens e mulheres, o gênero “estabelece significados para as diferenças corporais”, de forma que essas últimas variam de acordo com as culturas e grupos sociais no tempo e espaço<sup>19</sup>. Já Judith Butler assinala que, assim como há no campo das representações um regime de poder, também há um regime de poder que garante a existência e produção de certas identidades e subjetividades, ao mesmo tempo em que exclui outras<sup>20</sup>. Afinal, “a própria existência da configuração de atributos como sexo, desejo, gênero e práticas sexuais fora da sequência habitual e hegemônica denuncia essa sequência como também sendo um arranjo artificial, produzido, em vez de uma substância ou essência”<sup>21</sup>. Portanto, é dentro de um sistema moderno colonial de sexo-gênero que estabelece padrões de sexualidade e comportamentos para o feminino e o masculino que as identidades são confinadas ao binarismo hierárquico (homens *versus* mulheres) e à heterossexualidade como a norma. Dentro desse sistema hierárquico de classificação/representação que a homossexualidade, ou seja, a atração ou a relação afetivo-sexual entre pessoas do mesmo gênero, emerge como desvio, como algo que escapa a um ordenamento sagrado e natural dos corpos e da sexualidade. É nesse sentido que a homossexualidade ganha contornos de prática

---

<sup>18</sup> BUTLER, Judith. Corpos que Pesam: Sobre os Limites Discursivos do “Sexo”. In: LOURO, Guacira. L. (Org). *O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade*. Trad. SILVA, Tomaz. T. da. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 152.

<sup>19</sup> SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a *gender and politics of history*. São Paulo: Cadernos Pagu, n. 3, 1994, p. 12.

<sup>20</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 39.

<sup>21</sup> FIRMINO, Flávio Henrique; PORCHAT, Patrícia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, v. 19, n. 1, 2017, p. 58.



desviante, nefanda, pecaminosa e não natural, na ótica cristã colonial. Afinal, a “sexualidade é uma forma moderna (séc. XVIII) de arranjo e construção de representações e atitudes acerca do que seria uma orientação erótica espontânea, traduzindo uma dimensão interna do sujeito”<sup>22</sup>.

Vale ressaltar ainda que as representações de gênero estão articuladas a outros marcadores de diferença social como a sexualidade, a raça, a classe, a etnia, a idade, a religião etc. Como bem disse Butler,

Se alguém ‘é’ uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da ‘pessoa’ transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de ‘gênero’ das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida<sup>23</sup>.

Nessa perspectiva, é importante atentar para as interseccionalidades de gênero e sexualidade que marcam as representações de Filipa de Sousa. Para melhor compreender as opressões sofridas por Filipa, nos remetemos à Kimberlé Crenshaw e à noção de “interseccionalidade”, sobretudo à concepção de “avenidas identitárias”<sup>24</sup>. A imagem que ela fornece é a de várias avenidas, onde em cada uma circula um desses eixos de opressão, possibilitando a existência do cruzamento de diferentes eixos em determinados lugares. Assim, é exatamente em um cruzamento de diferentes eixos que Filipa de Sousa se encontrou, enfrentando simultaneamente os fluxos que a oprimiram, tanto como mulher, quanto como homossexual e é exatamente esse cruzamento que pretendo analisar nessa pesquisa.

É necessário esclarecer ainda que ao trabalharmos com fontes inquisitoriais estamos lidando categoricamente com um gênero discursivo controlado, marcado por certo regime de verdade, regras e linguagens compartilhadas na jurisprudência inquisitorial que certamente interferem no conteúdo ou sentido das confissões. Afinal,

---

<sup>22</sup> HEILBORN, Maria Luiza. Articulando gênero, sexo e sexualidade: diferenças na saúde. In: GOLDENBERG, Paulete; MARSÍGLIA, Regina Maria Giffoni; GOMES, Mara Helena de Andréa (Org.). *O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens no campo da saúde*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2003, p. 201.

<sup>23</sup> BUTLER, op. cit., 2003, p. 20.

<sup>24</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2002, p. 177.

não se trata apenas de confissões em que muitos enredos, omissões e acusações poderiam fazer parte de uma tentativa de minimizar seus delitos e, conseqüentemente, atenuar seus castigos, mas também são confissões que foram interpretadas, traduzidas e narradas em detalhes pelo escrivão e não pelos próprios confessos, abrindo espaço para ressignificações a partir de representações e discursos compartilhados por aquele que escreve e que se apropria das palavras dos confessos. Assim, longe de buscarmos a versão verdadeira ou sem distorções dos acontecimentos, o nosso objetivo aqui é o de entender como e por que as confissões, os interrogatórios e a decisão de sentença foram feitos da forma que foram, ou seja, compreender os sentidos, os valores, as relações de poder e os contextos envolvidos na construção das representações de Filipa e de suas relações homossexuais no processo inquisitorial. Desse modo, buscamos “reconstituir um microsomo de um estrato social historicamente circunscrito”<sup>25</sup>.

Ademais, os termos utilizados para designar o homoerotismo nessa época eram e ainda são depreciativos e imbuídos de preconceito. Por isso optamos pelo uso do termo “homossexualidade”<sup>26</sup> nesse artigo, que, embora não existente na época em questão, será utilizado para se referir às diversidades afetivo-sexuais, tendo em vista o recorte espaço-temporal. Vale ressaltar ainda que ao utilizarmos o termo “homossexualidade feminina” estamos também conferindo visibilidade historiográfica ao que entendemos na contemporaneidade como essas práticas sexuais e afetivas entre mulheres.

### **Representações de Filipa de Sousa nas confissões e interrogatórios das mulheres**

O pouco que sabemos sobre Filipa de Sousa é o que foi apresentado nas confissões e no seu processo inquisitorial. Assim, sabemos que ela nasceu por volta de 1556 em Tavira, Portugal, filha de Manoel de Sousa e de Mor Gonçalves, mas que não teve contato com nenhum parente em Portugal. Viúva de seu primeiro marido, Filipa era cristã-velha<sup>27</sup>,

---

<sup>25</sup> GINZBURG, 2006 *apud* MOREIRA; LOPES, 2016, p. 69.

<sup>26</sup> Para Michel Foucault, o homossexual, enquanto categoria, surgiu em 1870, com o artigo do psiquiatra e neurologista Carl Westphal (1833-1890) sobre as sensações sexuais contrárias: “A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi transferida, da prática da sodomia, para uma espécie de androgenia interior [...] O sodomita era um reincidente, agora o homossexual é uma espécie”.

<sup>27</sup> A expressão “cristão-velho” era utilizada para se referir ao cristão que não tinha antepassados de origem judaica. Em contrapartida, a expressão “cristão-novo” se referia às pessoas judias recém-convertidas ao cristianismo.

sabia ler e escrever, além de exercer a profissão de costureira e ser casada com um pedreiro, Francisco Pires, no período da Visitação. Sabe-se também que ela manteve relacionamentos amorosos e sexuais com diferentes mulheres da sociedade baiana, inclusive com Paula de Sequeira e Maria Lourenço, cujas confissões denunciaram Filipa à Inquisição.

Paula de Sequeira tinha mais ou menos quarenta anos de idade no período da Visitação, era branca, cristã-velha, casada desde os catorze anos, natural de Portugal e letrada. Em sua confissão, Paula afirmou que a fim de melhorar o seu casamento com João de Magalhães, um clérigo “lhe ensinou que dissesse ela as palavras da consagração da missa com que consagram a hóstia na boca do dito seu marido quando ele dormisse, e que ele amansaria e poria toda a sua afeição nela”<sup>28</sup>. Assim, desesperada pelo “amansamento” de seu marido, Paula confessa também ter recorrido até mesmo a meios profanos, de modo que Isabel Ruiz, também conhecida como Boca Torta,

lhe ensinou umas palavras para que, dizendo-as a alguma pessoa, lhe quisesse bem e amansasse. As quais palavras nomeavam as estrelas e os diabos e outras palavras supersticiosas e ruins<sup>29</sup>.

Paula, ao se confessar, indicou o nome de todas as mulheres com quem ela apreendeu tais técnicas de amansamento. Ela confessou também que a mulher de Miguel Ribeiro “lhe disse que ela usava de muitas coisas para fazer querer-lhe bem seu marido, e que primeiro pegara com Deus para isto. Porém, depois que viu que Deus não quisera melhorar seu marido, pegou com os diabos para isso”<sup>30</sup>.

No período, o casamento existia geralmente como um instrumento de domesticação feminina e é suposto ainda que as muitas das “relações sexuais entre os casados fossem mecânicas, curtas, desprovidas de expressões de afeto, calor ou refinamento, com o objetivo máximo de procriação, tudo isso insuflado pela Igreja”<sup>31</sup>. Não apenas isso, mas a violência conjugal se mostrava extremamente presente naquele contexto. Assim, o casamento de Paula não fugiu a essa regra, tendo ela procurado ajuda por meios sagrados e por meios profanos tanto para buscar a dita afeição, quanto o

---

<sup>28</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 21

<sup>29</sup> *Ibid*, p. 21

<sup>30</sup> *Ibid*, p. 22.

<sup>31</sup> DELUMEAU apud MOREIRA; LOPES, 2016, p. 32.

“amansamento” do marido, remetendo ainda a uma necessidade de fazê-lo ser mais calmo ou, até mesmo, menos violento.

Segundo Paula, o relacionamento proibido e duradouro (de aproximadamente três anos) que se deu entre ela e Filipa teria começado após diversas investidas de Filipa que teria mandado várias cartas de amor, recados e presentes; no que Paula afirmou já notar a “ruim pretensão” de Filipa. Entretanto, confessa também ter dado abraços e beijos em Filipa “sem lhes descobrir claramente o seu fim e propósito”<sup>32</sup>. Ou seja, quando em momento de culpabilizar Filipa, Paula afirmou já entender as intenções da denunciada como ruins, mas em momento de confessar ter lhe abraçado e lhe beijado, Paula dizia não entender o que estava acontecendo. No mínimo suspeito, visto que ainda antes do chamado “nefando ajuntamento carnal” entre ambas, ela afirmou ter ouvido de sua comadre Isabel da Fonseca, mulher de Simão Pires, que “a dita Filipa de Sousa namorava mulheres e tinha damas e que perseguia muito a uma moça casada [...] cometendo-a por palavras claras que queria dormir com ela”<sup>33</sup>.

Entretanto, segundo a confissão de Paula, ela apenas entendeu as verdadeiras intenções de Filipa em uma manhã de domingo em que convidou a denunciada para sua casa, onde “ambas fizeram ajuntamento carnal uma com a outra por diante, ajuntando seus vasos naturais um com o outro, tendo deleitação, e consumando com efeito o cumprimento natural de ambas as partes como se propriamente fossem homem e mulher”<sup>34</sup>, deixando para a posterioridade o primeiro orgasmo sáfico registrado pelo Santo Ofício na Bahia. Já pela tarde, Paula descreve que antes do jantar voltaram a se relacionar por duas ou três vezes, com direito a uma pausa para recuperarem as energias e jantarem antes de retornarem “a ter outras tantas vezes o mesmo ajuntamento torpe pela dita maneira, usando ela confessante sempre do modo como se ela fora homem pondo-se de cima”<sup>35</sup> e sem uso de nenhum instrumento penetrante.

Como já dito, ao contrário da maioria de suas conterrâneas, Paula sabia ler e escrever, o que a permitiu conhecer e desfrutar por diversas vezes de seu livro favorito, “Diana”, do espanhol Jorge de Montemayor, um romance pastoril sobre o amor entre duas moças que fora censurado pela Inquisição, chegando a ler passagens do mesmo para suas

---

<sup>32</sup> FONTOURA, *op. cit.*, p. 18.

<sup>33</sup> *Ibid*, p. 20.

<sup>34</sup> *Ibid*, p. 19.

<sup>35</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 19.

amigas<sup>36</sup>. Entretanto, a leitura desse livro proibido não foi citada na sua confissão, pelo contrário, Paula indicava ter sido orientada em relação a como agir para conseguir punições mais leves. Afinal, Paula foi se confessar sem ser chamada, denunciou outras pessoas envolvidas em seus pecados, afirmou que ninguém presenciou suas ações e ainda negou o uso de qualquer “instrumento” que substituísse o pênis nas relações sexuais entre mulheres, fator extremamente agravante para a Inquisição.

Ao confessar, Paula de Sequeira “disse que quando cometeu estas ditas culpas tão torpes ela não cuidava que era pecado tão grave e contra natura como depois soube em sua confissão”<sup>37</sup>, afirmando ainda que teriam bebido muito vinho no dia da dita maratona sexual que empreenderam. Visto que um dos atenuantes levado em consideração pela Inquisição é a pessoa não estar em seu juízo perfeito, como por exemplo em estado de embriaguez, chama a atenção Paula ter feito questão de dizer também que não viu Filipa “fazer desatinos nem falar despropósitos”, dando a entender que a denunciada não estaria embriagada. Paula chegou a denunciar também que Filipa se vangloriou de suas conquistas, contando que tinha “pecado” com Paula Antunes, com Maria de Peralto, dentre outras “mulheres e moças altas e baixas e também dentro de um mosteiro”<sup>38</sup>. Inclusive, vale ressaltar que Paula de Sequeira citou o relacionamento de Filipa com Paula Antunes uma segunda vez ao comentar que na cidade “houve muita murmuração da muita conversação e amizade que a dita Filipa de Sousa tinha com a dita Paula Antunes”<sup>39</sup>.

Além disso, Paula de Sequeira descreveu falsamente ao Visitador que Filipa de Sousa era cristã-nova e que fora “casada com outro primeiro marido, defunto, Sergueiro, cristão novo”<sup>40</sup>. Aqui podemos identificar que a religião de Filipa (como cristã-nova) é também um marcador social que se intersecciona com o gênero e a sexualidade na construção de uma representação negativa de Filipa. Considerando que um dos principais objetivos dessas visitas era, ou deveria ser, identificar práticas judaizantes e “investigar” os cristãos-novos, ser recém-convertida ao cristianismo significava de antemão já despertar uma enorme desconfiança nos inquisidores. Isso tudo, juntando-se ao fato de que a denunciante fez uma confissão programada, compreendendo bem os

---

<sup>36</sup> MOREIRA, Kaíque; LOPES, Léo. Paula de Sequeira: Inquisição e Lesbianismo na Bahia Quinhentista. *Revista Cantareira*, 2016, p. 74.

<sup>37</sup> FONTOURA, *op. cit.*, p. 19.

<sup>38</sup> *Ibid*, p. 19.

<sup>39</sup> *Ibid*, p. 20.

<sup>40</sup> *Ibid*, p. 18.

propósitos e trâmites da Inquisição, remete à possibilidade de que a motivação de Paula para a confissão tenha sido também o ciúme que sentia de Filipa com outras mulheres. Além de temer ser denunciada e, conseqüentemente, obter penas mais severas, Paula pode ter sido movida também por ciúmes, como analisaram Kaíque Moreira e Léo Lopes, o sentimento de Filipa por ela não era excluivo, já que ela se relacionou com várias mulheres, inclusive Paula Antunes, no mesmo período em que elas (Filipa e Paula de Sequeira) trocavam carícias, beijos, abraços, cartas de amor e presentes<sup>41</sup>.

A outra confessante/denunciante, Maria Lourenço, era cristã velha, filha de Antônio Pirez e Maria Francisca, possuía quarenta anos no período da Visitação e era casada com o caldeireiro Antônio Gonçalves. Como já citado, sua confissão foi feita cinco dias após o período da graça, mas suas punições foram mais brandas por ela ter se confessado de livre e espontânea vontade, e por ter denunciado outras pessoas, como Filipa. Maria Lourenço contou ao visitador que quatro anos antes “Filipa de Sousa se fechou em uma sua Câmara com ela confessante [...] e lhe começou de falar muitos requebros e amores e palavras lascivas; [...] e lhe deu muitos abraços e beijos”<sup>42</sup>, até que Maria ficou de bruços e Filipa deitou por cima dela, ambas sem as vestimentas de baixo, se deleitaram até que a denunciada, Filipa, gozou. Depois disso, Maria contou que a denunciada quis dormir com ela na noite seguinte, mas ela não o consentiu, tendo solicitado ao marido de Filipa, Francisco Pires, que ele não a deixasse ir para a sua cama à noite. Entretanto, obstinada, Filipa fingiu estar doente e tirou o próprio marido da cama, para que a confessante fosse curá-la, mas essa última afirmou não ter consentido. Já cinco ou seis dias depois, Maria descreve que mais uma vez Filipa “tornou a requisitar de amores apalpando-a, e abraçando-a, e beijando-a, e enfim [...] deleitando-se uma com outra como se fora homem com mulher”<sup>43</sup>. Inclusive, tal qual Paula de Sequeira, Maria Lourenço também afirmou não terem utilizado nenhum objeto penetrante na relação sexual.

Vale ressaltar também que Maria não apenas relatou todos os acontecimentos de modo que Filipa fosse sempre quem a procurava, tal qual uma caçadora e sua presa, mas também afirmou que apenas Filipa chegou ao orgasmo nas duas vezes. Além disso,

---

<sup>41</sup> MOREIRA, Kaíque; LOPES, Léo. Paula de Sequeira: Inquisição e Lesbianismo na Bahia Quinhentista. Revista Cantareira, 2016, p. 81.

<sup>42</sup> FONTOURA, *op. cit.*, p. 25.

<sup>43</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 26.

declarou que não foi no período da graça por ter se esquecido dos acontecimentos e que lembrou apenas quando a denunciada chegou a sua casa perguntando-a se ela tinha confessado a relação delas duas. Não obstante, segundo Maria, nessa mesma ocasião, Filipa tentou dormir em sua cama – ao que ela não consentiu – e depois lhe gabou sobre sua “nefanda amizade” com Paula de Sequeira, Paula Antunes e Maria Pinheira. Filipa teria contado ainda que “Paula de Sequeira lhe dera um anel de ouro; e que assim todas lhe faziam muitos mimos”, mostrando que a insignificância que Paula havia demonstrado em sua confissão quanto ao relacionamento delas talvez não tenha sido tão verdadeira, fomentando ainda mais a citada teoria de que uma das motivações de Paula ao denunciá-la foi a falta de exclusividade de sentimentos. Além disso, Maria contou também que “a dita Filipa de Sousa dava mil réis a uma moça casada com um ferreiro alcorcovado de frente de São Bento [para] que dormissem ambas”<sup>44</sup>, o que juntamente com o relato de que Filipa teria fingido estar doente para dormir com a confessante foram agravantes para a pena da denunciada pela utilização de subterfúgios para se relacionar com mulheres.

Importante notar que as representações das relações sexuais confessadas pelas mulheres têm como referência as relações heterossexuais, como se fossem imitações ou formas errôneas de relações sexuais conhecidas entre homens e mulheres, constituindo, portanto, uma prática de subversão da norma. As representações de práticas homossexuais constitutivas desse processo inquisitorial indicam, portanto, que se trata de práticas sexuais de subversão da norma, daquilo que é conhecido, normalizado e naturalizado como prática heterossexual. Desse modo, as representações colocam Filipa em um papel masculino nestas relações afetivas e sexuais com as mulheres. Não por acaso, destacam nas confissões que ela podia até mesmo pagar para ter relações sexuais com uma dessas mulheres, o que indica uma posição de poder tal qual a dos homens como consumidores de sexo com as mulheres. Esse tipo de associação tende a desclassificar as suas práticas sexuais, já que se trata de uma mulher ousando assumir uma identidade sexual que apenas os homens poderiam, segundo a norma sexo-gênero-heterossexualidade.

As representações de Filipa se assemelham a de uma masculinidade dominante e sexualmente predatória e insaciável em relação às mulheres. Ela parece usar dos mesmos artifícios galanteadores e de sedução usados pelos homens. Desse modo, as representações da homossexualidade feminina construídas nesse processo inquisitorial

---

<sup>44</sup> *Ibid*, p. 27.

têm como referência e parâmetro de julgamento apenas as relações heterossexuais e as identidades de gênero associadas, por isso são concebidas como uma forma de “pecado nefando”, como algo abominável, execrável e perverso. Para eles é inconcebível outros sentidos e identidades que não se encaixem nesse ordenamento onde se tem presente um sujeito dominante/masculino (que deseja e obtém gozo e prazer) e outro passivo/feminino na relação sexual. Assim, Filipa parece representar uma subversão identitária e sexual para as mulheres, como se o seu erro fosse o de assumir o lugar natural e sagrado do masculino nas relações sexuais com as mulheres.

Inclusive, havia no período uma enorme disparidade de opiniões no que se refere às relações afetivo e/ou sexuais entre mulheres. De acordo com o livro *Quinto das Ordenações Filipinas* (séc. XVI), a sodomia propriamente dita se equiparava ao crime de lesa majestade, possuindo como pena não apenas a morte por fogo, como também o confisco de todos os bens e o *status* de “inhabiles e infames” para os seus descendentes<sup>45</sup>. Tal punição se estendia também para as mulheres. Entretanto, na prática, houve uma grande tendência em se punir os homens homossexuais com muito mais rigor<sup>46</sup>.

Já nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, fazia-se uma distinção entre a “sodomia própria” (praticada homem com homem ou homem com mulher) e a “sodomia imprópria” (praticada entre duas mulheres) e, ao terem a comprovação de culpa, eram presos apenas os que houvessem cometido a “sodomia própria”<sup>47</sup>. Além disso, havia também punições específicas para o pecado da “molície” em ambas, caracterizada como masturbação, tocamientos, abraços, beijos e felação entre homens ou entre mulheres<sup>48</sup>, de modo que, “caso não cumprissem os requisitos para serem qualificados como sodomia, eram tidos por molície”<sup>49</sup>, demonstrando a preocupação em condenar as relações sexuais entre mulheres. Ademais, graças a visão heteronormativa do sexo e da falta de conhecimento da anatomia feminina regente no período, a sodomia feminina muitas vezes só era considerada possível no caso de a mulher possuir o clitóris mais desenvolvido

---

<sup>45</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V. Universidade de Coimbra, p. 1162. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>46</sup> NAPOLITANO, Minisa Nogueira. A sodomia feminina na Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. São Paulo: Revista História Hoje, n. 3, 2004, p. 3.

<sup>47</sup> FERREIRA *apud* NAPOLITANO, 2004, p. 3-4.

<sup>48</sup> *Ibid.*, p. 5-7.

<sup>49</sup> *Ibid.*, p. 7.



possibilitando a penetração, de modo que tal era considerado como uma “prova do crime”<sup>50</sup>.

Assim, tanto por essas questões, quanto pela visão de que muitos dos casos de relações sexuais entre mulheres não passavam de brincadeiras entre adolescentes ou formas de satisfazerem os seus desejos sem perder a virgindade, o pecado da sodomia feminina era normalmente ignorado pelos inquisidores<sup>51</sup>, tal qual a própria existência de mulheres que amam e/ou sentem atração por outras mulheres, que foi invisibilizada ao longo da história ocidental. Sendo assim, o caso da Visitação de Heitor Furtado não foi uma exceção, visto que das vinte e nove mulheres incriminadas por tais “atos nefandos”, sete foram de fato processadas, três foram castigadas pelo delito e apenas uma recebeu uma punição rigorosa, Filipa de Sousa<sup>52</sup>. Entretanto, é válido ainda ressaltar que o visitador extrapolou as instruções que recebera de Lisboa, cujo foco eram os cristãos novos e, assim,

mandou prender suspeitos sem licença do Conselho Geral; processou em última instância réus cujas culpas deveriam ser julgadas na metrópole; absolveu indivíduos quem no entender do inquisidor geral, mereceriam penas rigorosas; sentenciou outros que o conselho julgava inocentes; realizou, enfim, verdadeiros autos de fé públicos sem qualquer autorização de Lisboa, embora não tenha relaxado ninguém à Justiça secular.<sup>53</sup>

O primeiro interrogatório de Filipa ocorreu dez dias após sua detenção no cárcere do Santo Ofício. Inicialmente, Filipa afirmava não saber o motivo de sua prisão e o inquisidor mandou que ela confessasse suas culpas e declarasse com quais pessoas ela cometeu o “pecado nefando” antes do promotor realizar a acusação. Como resposta, ela afirmou que “namorou e se afeioou a Maria de Peralta”<sup>54</sup>, confessando tê-la provocado e terem praticado o “nefando ajuntamento carnal” em duas ocasiões diferentes, mas tendo “cumprido” em apenas uma delas. A denunciada confessou ainda ter praticado tal ajuntamento com Maria Lourenço, mas afirmou que ela “se pôs em cima dela, Ré, sendo

---

<sup>50</sup> *Ibid.*, p. 7.

<sup>51</sup> MESQUITA, José Carlos Vilhena. Felipa de Sousa, algarvia condenada na Inquisição pelo “pecado nefando da sodomia”. Revista do Arquivo Municipal de Loulé, n. 20, 2018, p. 132 – 133.

<sup>52</sup> VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo feminino e o Santo Ofício. In: Mary del Priori, organizadora. História das mulheres no Brasil, p. 115-140. São Paulo: Editora da Unesp; 2004, p. 128.

<sup>53</sup> VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios – catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 168-169.

<sup>54</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 29.

a principal que provocou a ela, Ré, a isso”<sup>55</sup>, que apenas teria acontecido uma vez e que ela não teria “cumprido”, ao contrário do que Maria afirmou em sua confissão.

Ademais, Filipa também admitiu que “com a feição carnal e desonesta, requisitou de amores com cartas e recados a Paula de Sequeira”<sup>56</sup> e, estando em sua casa, a beijou e a abraçou “com função desonesta”. Já em outra ocasião, em dia santo, após a missa, “a dita Paula de Sequeira a levou consigo para sua casa”, onde praticaram o dito ajuntamento duas vezes. Na primeira vez, Paula por cima e na segunda, Filipa por cima, afirmando ainda ter “cumprido” apenas na segunda, ao contrário do que afirma Paula de Sequeira. Por último, a ré também deu um abraço e um beijo em Ana Pires, após ter sido convidada para a sua casa de noite “não sabe o para quê”, mas afirma que “não lhe lembra quanto a com afeição desonesta e carnal”<sup>57</sup>. Vale ressaltar ainda que a disputa de versões quanto ao que se refere ao “cumprimento” orgástico durante as relações explicitadas pode se dar pela presunção que tal poderia funcionar como um agravante à suas respectivas penas, dado que “o prazer estava diretamente associado ao pecado”<sup>58</sup>.

Por fim, Filipa também fez questão de afirmar que em todas as vezes que praticou dito ajuntamento carnal não utilizaram nenhum instrumento além dos seus corpos e “que todas estas comunicações lhe causavam grande amor e afeição carnal. [Com que] da vista se afeiçoava às ditas mulheres”<sup>59</sup>. Ao que o inquisidor fez questão de contestar e exigir que ela dissesse toda a verdade, mas Filipa respondeu que estava dizendo. Assim, é possível observar que para Filipa parecia importante reafirmar corajosamente que seus relacionamentos com mulheres não se tratavam apenas de desejo carnal, mas de um conjunto de sentimentos que envolviam amor, afeição e sensualidade, ao contrário do que a visão heteronormativa presente no período afirmava para as relações sexuais entre mulheres. Além disso, Heitor Furtado de Mendonça também perguntou por qual razão Filipa não teria confessado tais pecados quando em outra ocasião ela teria denunciado alguém à mesa do Santo Ofício. Isso certamente funcionou como agravante para sua pena, visto que, ao denunciar e não se confessar, demonstrou conhecer os trâmites do Santo

---

<sup>55</sup> *Ibid.*, p. 30

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 30

<sup>57</sup> *Ibid.*, p. 31.

<sup>58</sup> LEÃO, Indira. Transgressões sexuais femininas segundo os processos inquisitoriais de sodomia (1591 – 1639). Coimbra: Biblos, n. 7, 2021, p. 211.

<sup>59</sup> FONTOURA, *op. cit.*, p. 32.

Ofício e seu desejo de encobrir as suas culpas<sup>60</sup>. Como resposta, Filipa afirmou que seu antigo confessor Antônio Velasques da Companhia de Jesus havia lhe dito que não tinha necessidade de se confessar ou acusar as outras mulheres, porque ele já tinha absolvido-a na confissão prévia e assim encerrou-se o primeiro interrogatório.

Passados cinco dias, deu-se o segundo interrogatório onde o visitador solicitou que Filipa confessasse todas as suas culpas, ao que ela respondeu já ter feito e resumiu-se a falar sobre sua família e profissão, apesar de não falar sobre, em tese, ter sido viúva<sup>61</sup>. Assim, quando perguntada sobre a doutrina cristã, ela se benzeu, se persignou, disse os credos, os mandamentos e as orações, comprovando seu conhecimento. Além disso, Filipa reafirmou ter sido enganada pelo seu antigo confessor, mas o visitador não aceitou a argumentação como um atenuante, visto que no monitório geral foi exigido que todos fossem àquela mesa declarar a verdade.

Quanto à punição dada para Paula de Sequeira, é importante dizer que “Furtado de Mendonça deu-lhe ‘reprehensões e amoestação necessarias na mesa em segredo’, porquanto estava convencido do arrependimento dela”<sup>62</sup>. Paula, além de cumprir confissões e penitências, teve que pagar uma das maiores quantias entre os sentenciados naquela Visitação. No caso de Maria Lourença, sua punição foi ainda mais leve, sendo sentenciada a dois dias de jejum e nove rosários, além de alguns conselhos e recriminações relacionadas a seu pecado confessado. Todas essas mulheres são representadas nas confissões como vítimas passivas de Filipa, o que amenizou suas punições. Enquanto Filipa de Sousa, por sua vez, ficou conhecida como a mais “castigada de todas as lésbicas das colônias da América”, tendo sido “castigada fisicamente com a pena vil dos açoites”, em cerimônia pública pelas ruas de Salvador; e, por último, ainda seria degredada para todo o sempre da Bahia”<sup>63</sup>. Isso também se deve muito provavelmente às diferenças sociais dessas mulheres, visto que enquanto Filipa era apenas uma costureira, Paula, sua principal denunciante, era esposa de Antônio de Faria, contador da fazenda del Rei em Salvador. Afinal, as determinações de sentença “eram

---

<sup>60</sup> Vale ressaltar que a citada denúncia de Filipa não foi encontrada nos livros produzidos na visitação de 1591, mas, considerando a eficácia da burocracia do Santo Ofício, é deveras improvável que o inquisidor tenha se equivocado.

<sup>61</sup> Questão que Paula de Sequeira afirma em seu depoimento.

<sup>62</sup> MOREIRA, Kaíque; LOPES, Léo. Paula de Sequeira: Inquisição e Lesbianismo na Bahia Quinhentista. Revista Cantareira, 2016, p. 83.

<sup>63</sup> MOTT *apud* MOREIRA; LOPES, 2016, p. 83.

discutidas e concordadas com pelo menos dois representantes religiosos da cidade: no caso, o bispo Fernão Carim, e o jesuíta Leonardo Armínio”<sup>64</sup>, ou seja, as decisões inquisitoriais eram tomadas em conjunto com pessoas que conheciam os diferentes papéis e classes sociais das pessoas julgadas em Salvador, em 1591.

Vale ressaltar ainda que o ritual punitivo público possuía o “fito máximo de sobreavisar às outras mulheres da capitania à punição devida a quem violasse a normatizada heterossexualidade” e era a partir do medo, segundo Moreira e Lopes, que “a Inquisição exercia o controle social das massas, seja no presente ou no futuro próximo a sua passagem, pois deixava seu rastro de terror na memória do povo daquela capitania, fantasma que assombraria as idiosincrasias marginais, reprimindo-as”<sup>65</sup>. Assim, as punições possuíam “funções políticas que transcendiam ao eixo punitivo-intimidador”<sup>66</sup>, de modo que os rituais punitivos públicos eram cerimônias políticas de reativação do poder e da lei do monarca, visando a produção de efeitos ideológicos de inibição. Portanto, “a punição de Filipa só assumiu proporções de julgamento público porque sua amante delatora, Paula de Sequeira, era esposa de um homem notável e rico de Salvador”<sup>67</sup>, sendo a oportunidade perfeita para transformar Filipa em um bode expiatório para todas as mulheres da região. Não é à toa que na sua própria sentença dita-se

consta a Ré fez acostumada a namorar mulheres, requisitando-as com cartas de amores e com recados e presentes, e as provocar ao dito abominável pecado, e dar-lhes abraços e beijos com intenção torpe e desonesta e abominável; e gabar-se de tão horrendos pecados que cometia, nomeando as mulheres com que os cometia; os quais horrendos pecados de sodomia cometeu ajuntando-se com outras mulheres sem haver outro algum instrumento penetrante. O que tudo fez com pouco temor de deus, esquecida da salvação de sua alma. E posto que conforma o direito Civil, a pena dos ditos Crimes é de morte natural e de confiscação universal de todos os bens, contudo a Santa Igreja como mãe piedosa não dá morte corporal, mas deixa a vida aos delinquentes, para que nela façam obras de penitência, com que escapem à morte espiritual<sup>68</sup>.

---

<sup>64</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 9 - 10.

<sup>65</sup> MOREIRA; LOPES, *op. cit.*, p. 83.

<sup>66</sup> CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. A punição no novo mundo: a constituição do poder punitivo no Brasil colonial. Pelotas: Revista Perspectivas Sociais, 2011, p. 26.

<sup>67</sup> MANTOVANI, José Pascoal; VICENTIN, Nathalia Magalhães. Costura de prazeres e requebros: a insurgência e atualidade de Filipa de Sousa. Mandrágora, v. 27, n. 1, 2021, p. 89 – 90.

<sup>68</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 9 - 10.

Assim, descrevendo-a como uma delinquente e provocadora do pecado horrendo a partir de suas intenções descritas como desonestas, torpes e abomináveis e ainda com o agravante dela ter “se gabado”, tendo tido pouco temor a Deus. Portanto, ao ser transformada em um bode expiatório e feita de exemplo para a comunidade, as representações de Filipa revelam que naquele cenário o sexo era um componente fundamental das normas regulatórias dos corpos e da sexualidade, já que

o sexo não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa, isto é, toda força regulatória manifesta-se como uma espécie de poder produtivo, o poder de produzir – demarcar, fazer, circular, diferenciar – os corpos que ela controla. Assim, o sexo é um ideal regulatório cuja materialização é imposta: esta materialização ocorre (ou deixa de ocorrer) através de certas práticas altamente reguladas. Em outras palavras, o sexo é um construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo<sup>69</sup>.

Tendo isso em vista e considerando que “a sexualidade não é apenas uma questão pessoal, mas é social e política”<sup>70</sup>, Filipa torna-se uma delinquente de intenções torpes ao extrapolar a lógica heterossexual e religiosa regente dos corpos. Diante disso, o seu próprio corpo torna-se objeto de controle e punição por parte do sistema dominante ao receber como punição o açoitamento e o degredo. Além disso, uma dupla humilhação lhe foi imposta, porque além de ser açoitada apresentaram publicamente as razões para isso. Assim, consta no processo que,

(...) nos foi entregue a dita Filipa de Sousa, e dali a levamos à cadeia pública desta cidade donde foi açoitar pelas ruas e lugares públicos acostumados, como informado o pregão seguinte, foi dado pelo dito senhor inquisidor: Justiça que mandou fazer da mesa da Santa Inquisição: mandou açoitar esta mulher por fazer muitas vezes o pecado nefando de sodomia com mulheres e ser viseira costumeira a namorar mulheres a [fim]; e que vá degradada para todo sempre para fora desta capitania<sup>71</sup>.

Vale ressaltar ainda a questão burocrática necessária para a realização do castigo físico, considerando que tal não era, em tese, realizado diretamente pela Igreja. Assim,

---

<sup>69</sup> BUTLER, Judith. Corpos que Pesam: Sobre os Limites Discursivos do “Sexo”. In: LOURO, Guacira. L. (Org). *O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade*. Trad. SILVA, Tomaz. T. da. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 151 – 152.

<sup>70</sup> LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira. Lopes. (Org). *O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade*. Trad. SILVA, Tomaz. T. da. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 8.

<sup>71</sup> FONTOURA, Antonio (org.). *O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI*. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 42.

foi necessário que o inquisidor avisasse formalmente para o ouvidor geral da Bahia, Antônio Coelho d'Aguiar, sobre a necessidade de punição física. Por isso, Filipa foi levada por funcionários civis do cárcere do Santo Ofício para o cárcere da cidade e, depois, levada para receber os açoites. Inclusive, após a realização da punição, Filipa foi levada a cadeia e depois ao cárcere do Santo Ofício para então no dia seguinte ser degredada<sup>72</sup>. Desse modo, percebemos que “o vínculo entre o poder soberano e o poder religioso foi alicerce da sociabilidade e das práticas de castigos peculiares ao saber de inquérito, instrumento justificador do combate soberano contra heresiarcas”<sup>73</sup>.

## Conclusão

Este artigo propôs uma exposição da vida e do suplício de Filipa de Sousa, uma costureira do século XVI no Brasil colônia condenada por transgredir as normas sociais heteronormativas e patriarcais estabelecidas ao manter uma vivência de relações homoafetivas. A partir dessa proposta, analisar as representações da homossexualidade feminina no processo inquisitorial de Filipa significa entrar em contato com a regulação não apenas do corpo feminino, mas também do corpo LGBTQIA+ e do corpo socialmente vulnerável. Assim, a história revela o papel do controle do gênero e da sexualidade na manutenção dos sistemas dominadores e opressivos regidos pela Igreja e pelo poder soberano. Afinal, era de acordo com a compreensão jurídica que se tinha das mulheres como biologicamente mais propensas à lascívia e à perversidade sexual que se justificava a dominação e vigilância que os homens possuíam sobre as mulheres. Neste sentido, implicando na necessidade de as mulheres estarem sempre sujeitas à autoridade de um homem (inicialmente o pai, depois o marido) e, conseqüentemente, tornando uma relação amorosa e/ou sexual entre duas mulheres em algo completamente nefando<sup>74</sup>.

Por sua vez, Filipa não apenas aceitou sua acusação, mas narrou corajosamente suas experiências e a intensidade dos seus relacionamentos. Portanto, demonstrando que as relações entre essas mulheres não se resumiam apenas ao ato sexual, mas também

---

<sup>72</sup> *Ibid.*, p. 41.

<sup>73</sup> SOLAZZI *apud* CASTRO E SILVA, 2011, p. 24.

<sup>74</sup> LEÃO, Indira. Transgressões sexuais femininas segundo os processos inquisitoriais de sodomia (1591 – 1639). Coimbra: Biblos, n. 7, 2021.

envolviam aspectos mais profundos como a sedução, a intimidade afetiva, a troca de cartas amorosas, presentes e carícias. Diante disso, é perceptível que Filipa colocou na berlinda os valores instituídos como corretos no período e justamente por isso se tornou “mais do que uma personagem histórica que se rebelou contra os poderes postos”, mas “sobretudo, um corpo que em performance, faz da sua existência a possibilidade para o ato de experimentar a si”<sup>75</sup>. Ou seja, o caráter simbólico de Filipa se deve não à sua característica de mártir, mas por ser mulher convicta de si. Vale ressaltar ainda o papel crucial da subjetividade do inquisidor na decisão das sentenças no que se refere ao que pode ser ou não considerado como sodomia feminina na Bahia, como observado anteriormente na análise do processo e das legislações eclesiásticas ou não vigentes na época (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e o livro Quinto das Ordenações Filipinas).

Percebe-se ainda que as mulheres possuíam o conhecimento de que a utilização de objeto fálico durante as suas relações sexuais e o próprio prazer sexual eram considerados agravantes ao ato, trazendo assim provavelmente a possibilidade da omissão desses detalhes como estratégia das réis. Assim como, da mesma forma, Paula de Sequeira possuía a percepção quanto à necessidade de ocultar sua paixão pelo livro Diana, já que os livros eram considerados instigadores de modelos de sexualidade homoerótica. Além disso, apesar do contexto de denúncia das confessantes deste processo inquisitorial, nota-se também a existência de redes de confiança e de solidariedade entre essas mulheres, tanto em relação à ocultação destes atos antes da Visitação, quanto em relação à difusão das superstições para “amansar” os maridos. Não só isso, mas também

(...) o que seu processo permite compreender, em verdade, é a existência de uma rede de relações afetivas e sexuais específicas às mulheres na Salvador do século XVI. Afinal, não apenas diversas foram as mulheres com as quais Filipa manteve relacionamento, como aquelas mulheres também se conheciam, e se relacionavam, entre si. Sob a fachada de certos desejos e práticas sexuais dominantes, com mulheres a cumprir papéis sociais bem delimitados e específicos, o caso de Filipa de Sousa demonstra a existência desta cultura que hoje denominaríamos de homossexual, descortinada e atacada pela Igreja Católica, de mulheres de diferentes extratos sociais, casadas, e que mantinham relações amorosas e sexuais entre si. Foi a estrutura das

---

<sup>75</sup> MANTOVANI, José Pascoal; VICENTIN, Nathalia Magalhães. Costura de prazeres e requebros: a insurgência e atualidade de Filipa de Sousa. *Mandrágora*, v. 27, n. 1, 2021, p. 92.

visitações, e a própria existência de um período privilegiado para denúncias – o período ‘de graça’ – que estimulou a desestruturação desta cultura<sup>76</sup>.

Assim, essa desestruturação da rede de relações afetivas e sexuais das mulheres de Salvador do século XVI se deu diante da necessidade da Igreja e do poder soberano de manter o já estabelecido sistema patriarcal, heterossexual e binário. Não é à toa que no século em questão não existia uma palavra para nomear o sexo sáfico, utilizando apenas uma assimilação à homossexualidade masculina e chamando-as de “sodomia”<sup>77</sup>. Importante sinalizar ainda “que as palavras e as definições estão envoltas num halo conotativo, cujos valores são explicitados na própria denominação”<sup>78</sup>. Neste sentido, a inexistência de uma palavra específica nos trâmites da Visitação para denominar as relações sexuais entre mulheres neste período demonstra o já citado apagamento das narrativas sáficas. Afinal, como bem disse Tania Navarro-Swain, considera-se que “no universo da hegemonia heterossexual, a desordem maior é o desinteresse das mulheres pelos homens”, de modo que a lógica adotada é que “as mulheres não podem ser homossexuais, dispensar o masculino de suas vidas cotidianas. Logo, não podem existir”<sup>79</sup>.

Apesar disso, essas mulheres existiram, existem e existirão, e é exatamente nessa linha que essa pesquisa se insere. Isso, porque, mesmo nos dias de hoje, nos quais é impossível negar ou apagar a existência de grupos, movimentos e pesquisas voltados às mulheres sáficas, ainda lidamos com um contexto em que a divulgação midiática é mínima e “permanece um halo de silêncio e mistério em torno de suas práticas, ações e reivindicações”<sup>80</sup>. Assim, essa mesma lógica de heterossexualidade compulsória e punição utilizada pela Igreja e pelo Estado no século XVI possui suas continuidades na atualidade, seja por meio de micro agressões, seja por meio de agressões contra a vida de mulheres lésbicas. Afinal, como analisou Navarro-Swain, a homofobia tem como função legitimar a hierarquia entre as expressões de sexualidade, isso porque se trata de “uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou

---

<sup>76</sup> FONTOURA, Antonio (org.). O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI. Curitiba: Antonionfontoura, 2020, p. 6.

<sup>77</sup> NAVARRO-SWAIN, Tania. Lesbianismo: identidade ou opção eventual? In: História: Fronteiras, v. 2, 1999, Florianópolis. Anais do XX Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo: Humanitas, 1999, p. 1223.

<sup>78</sup> *Ibid.*, p. 1223.

<sup>79</sup> NAVARRO-SWAIN, Tania. *O que é o lesbianismo?* São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 20.

<sup>80</sup> *Ibid.*, p 24



anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos”<sup>79</sup>.

Nessa lógica, a homofobia contra as sáficas cria um ambiente no qual mulheres não podem demonstrar virilidade ou exercer atividades vistas como pertencentes ao universo masculino. Desse modo, “a homofobia também é um cimento que auxilia a manter a rigidez entre os gêneros. Homofobia e machismo se complementam e se retroalimentam”<sup>81</sup>, a partir do momento que uma mulher recusa o papel que lhe foi artificialmente atribuído, a homofobia e o machismo ganham espaço. Por sua vez, esse machismo interpreta “a sexualidade feminina em um instrumento do desejo masculino”, tornando impensável “as relações erótico-afetivas entre mulheres”<sup>82</sup>. Entretanto, as sáficas não estão menos sujeitas à homofobia por terem sua sexualidade negligenciada como um todo. Inclusive, é com base nisso que ainda se difunde o mito de

(...) que essas pessoas poderiam – e deveriam, portanto – ser “curadas” caso se envolvam com um homem “de verdade”, tornando justificável – e até essencial para a preservação da sociedade – o que é denominado “estupro corretivo”, o que colocaria, as mulheres em seus devidos lugares. Estudos mostram que, mesmo que – independente de sua preferência sexual – mulheres são mais frequentemente estupradas, há uma maior probabilidade de acontecer com mulheres lésbicas do que heterossexuais, sendo que, na enorme maioria dos casos, os abusos são perpetuados por homens<sup>83</sup>.

Enfim, essa mesma lógica que torna impensável a relação amorosa e/ou sexual entre duas mulheres também provoca o apagamento das narrativas sáficas da história. E como já disse Navarro-Swain, “o que a história não diz... Nunca existiu! A regra geral é o silêncio”<sup>84</sup>. Afinal, o que melhor que a punição e o silenciamento para demonstrar o perigo daquelas que conseguem escapar à norma binária, heterossexual e patriarcal. A sentença de Filipa de Sousa e todo o seu processo inquisitorial é cruel justamente por ela ter feito parte das pessoas que eram contra o quadro normativo imposto. Assim, o verdadeiro ato nefando, ou seja, aquilo que não se pode falar sem vergonha é precisamente o infeliz fim dado à Filipa. Portanto, cabe a nós reconhecermos e rememorarmos “seu

---

<sup>81</sup> PACHECO, Gustavo Conceição. Homossexuais no Brasil Colônia: Fragmentos pinçados das confissões da Bahia. Monografia (Graduação em História) - Universidade do Vale do Taquari. Lajedo/RS, 2020, p. 33.

<sup>82</sup> BORRILHO *apud* PACHECO, 2020, p 37.

<sup>83</sup> MANION *apud* MANTOVANI; VICENTIN, 2021, p. 93.

<sup>84</sup> NAVARRO-SWAIN, Tania. Lesbianismo: identidade ou opção eventual? In: História: Fronteiras, v. 2, 1999, Florianópolis. Anais do XX Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo: Humanitas, 1999, p.1226.

legado e constituição identitária”, para que sua existência e sua história jamais sejam deixadas ao esquecimento<sup>85</sup>.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Zenaide Gregório. Inquisição e homossexualidade na colônia. Salvador: Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais, p. 1 – 13, 2011.

ABREU, Capistrano. In: Mendonça, Heitor Furtado de. Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil Confissões da Bahia - 1591 - 1592. São Paulo: Paulo Prado, 1922 p. 1 - 296.

BARROS, José D’Assunção. A história cultural e a contribuição de Roger Chartier. Petrópolis: *Diálogos*, v. 9, n. 1, p. 125 – 141, 2005.

BUTLER, Judith. Corpos que Pesam: Sobre os Limites Discursivos do “Sexo”. In: LOURO, Guacira. Lopes. (Org). *O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade*. Trad. SILVA, Tomaz. T. da. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 151 – 166.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 1 - 235.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. A punição no novo mundo: a constituição do poder punitivo no Brasil colonial. Pelotas: *Revista Perspectivas Sociais*, p. 16 – 30, 2011.

CHARTIER, Roger. A História Cultural - entre práticas e representações. Lisboa: Difel, v. 9, n. 1, p. 125 – 141, 1990.

COELHO, Fabiano. Conceitos “cultura” e “representação”: contribuições para os estudos históricos. *Fronteiras: Revista de História*, v. 16, n. 28, p. 87 – 99, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171 – 188, 2002.

FIRMINO, Flávio Henrique; PORCHAT, Patrícia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, v. 19, n. 1, p. 51 – 61, 2017.

---

<sup>85</sup> MANTOVANI, José Pascoal; VICENTIN, Nathalia Magalhães. Costura de prazeres e requebros: a insurgência e atualidade de Filipa de Sousa. *Mandrágora*, v. 27, n. 1, 2021, p. 93.

FONTOURA, Antonio (org.). *O processo de Filipa de Sousa: Inquisição e Homossexualidade Feminina no Brasil do século XVI*. Curitiba: Antoniofontoura, 2020, p. 1-52.

FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

HALL, Stuart. *Cultura e Representação*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Apicuri, 2016, p. 1 - 260.

HEILBORN, Maria Luiza. Articulando gênero, sexo e sexualidade: diferenças na saúde. In: GOLDENBERG, Paulete; MARSÍGLIA, Regina Maria Giffoni; GOMES, Mara Helena de Andréa (Org.). *O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens no campo da saúde*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2003, p. 197 – 208.

LEÃO, Indira. Transgressões sexuais femininas segundo os processos inquisitoriais de sodomia (1591 – 1639). Coimbra: *Biblos*, n. 7, p. 203 – 224, 2021.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira. Lopes. (Org). *O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade*. Trad. SILVA, Tomaz. T. da. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 7 - 34.

MAIA, Ângela Viera. *À Sombra do medo: Cristãos-velhos e Cristãos-novos nas capitâneas do Açúcar*. Rio de Janeiro: Oficina, 1995, p. 1 - 277.

MANTOVANI, José Pascoal; VICENTIN, Nathalia Magalhães. Costura de prazeres e requebros: a insurgência e atualidade de Filipa de Sousa. *Mandrágora*, v. 27, n. 1, p. 73 – 94, 2021.

MESQUITA, José Carlos Vilhena. Filipa de Sousa, algarvia condenada na Inquisição pelo “pecado nefando da sodomia”. *Revista do Arquivo Municipal de Loulé*, n. 20, p. 113 – 152, 2018.

MOREIRA, Kaíque; LOPES, Léo. Paula de Sequeira: Inquisição e Lesbianismo na Bahia Quinhentista. *Revista Cantareira*, p. 67 – 83, 2016.

MOTT, Luiz. *Dicionário Biográfico dos Homossexuais da Bahia (Séculos XVI-XIX)*. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 1999, p. 1 - 120.

NAPOLITANO, Minisa Nogueira. A sodomia feminina na Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. São Paulo: *Revista História Hoje*, p. 1 – 11. 2004.

NAVARRO-SWAIN, Tania. Lesbianismo: identidade ou opção eventual? In: *História: Fronteiras*, v. 2, 1999, Florianópolis. Anais do XX Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo: Humanitas, 1999, p. 1223 - 1239.

NAVARRO-SWAIN, Tania. *O que é o lesbianismo?* São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 1 – 101.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V. Universidade de Coimbra, p. 1162. Disponível em:<<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

PACHECO, Gustavo Conceição. *Homossexuais no Brasil Colônia*: Fragmentos pinçados das confissões da Bahia. Monografia (Graduação em História) - Universidade do Vale do Taquari. Lajedo/RS, p. 1 – 112, 2020.

SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a gender and politics of history. São Paulo: *Cadernos Pagu*, n. 3, p. 11 – 27, 1994.

SILVA, Ronaldo Manoel. O pecado Nefando na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595). *Revista do Corpo discente do PPG-História da UFRGS*, p. 62 – 84, 2017.

VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios – catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 1 – 275.

VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo feminino e o Santo Ofício. In: PRIORI, Mary del (Org.). *História das mulheres no Brasil*, p. 115 - 140. São Paulo: Editora da Unesp, 2004.

VEIGA, Edison. *Quem foi Felipa de Sousa, processada por lesbianismo pela Inquisição e hoje ícone do movimento LGBT*. BBC News Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-53190229>>. Acesso em: 03 de mai. de 2024.

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Ana Maria Cavalcá Sobreira**, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado **Pecado nefando: representações da homossexualidade feminina no processo inquisitorial de Filipa de Sousa (1591-1592)** foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Ana Maria Cavalcá Sobreira

---

Ana Maria Cavalcá Sobreira